



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de Dezembro de 2010



Série

Número 121

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1498/2010

Concede tolerância de ponto nos dias 24 e 31 de Dezembro a todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Resolução n.º 1499/2010

Autoriza, a título excepcional, a contratação pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., do Dr. Tiago Sousa Seixas, licenciado em gestão de empresas, em regime de contrato de trabalho em comissão de serviço, para o exercício das funções de *controller*.

Resolução n.º 1500/2010

Autoriza o processamento da transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I.P., no montante de €33.341,25, destinada ao co-financiamento de projectos aprovados.

Resolução n.º 1501/2010

Autoriza, a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa para o recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de 1 técnico superior com licenciatura em gestão, para exercer funções equivalentes a técnico superior, da carreira geral de técnico superior.

Resolução n.º 1502/2010

Autoriza, a título excepcional, a contratação pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do licenciado em gestão João Nunes Correia, para exercer funções equivalentes a técnico superior, da carreira de técnico superior, na área da sua formação académica, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo.

Resolução n.º 1503/2010

Autoriza, a título excepcional, a abertura do procedimento concursal para o recrutamento de um licenciado em Protecção Civil, para o exercício de funções de Técnico Superior, da Carreira Técnica Superior, existente no mapa de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil, na modalidade contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

Resolução n.º 1504/2010

Autoriza, a título excepcional, a abertura do procedimento concursal para o recrutamento de um licenciado em Geografia/Área de Especialização em Ordenamento do Território e Desenvolvimento, para o exercício de funções de Técnico Superior, da Carreira Técnica Superior, existente no mapa de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil, na modalidade contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

Resolução n.º 1505/2010

Autoriza, a título excepcional, a abertura do procedimento concursal para o recrutamento de um licenciado em Engenharia de Telecomunicações e Redes, para o exercício de funções de Técnico Superior, da Carreira Técnica Superior, vaga existente no mapa de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil, na modalidade contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

Resolução n.º 1506/2010

Autoriza, a título excepcional, a abertura do procedimento concursal para o recrutamento de um licenciado em Engenharia Civil, para o exercício de funções de Técnico Superior, da Carreira Técnica Superior existente no mapa de pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil, na modalidade contrato em funções públicas por tempo indeterminado.

Resolução n.º 1507/2010

Adjudica a empreitada da “construção do Núcleo de Instalações e de Formação do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM” à empresa denominada FDO-Construções, S.A., pelo preço de € 4.377.294,52.

Resolução n.º 1508/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação do montante de € 13.345.592,89, sendo € 387.002,89 referente à vigésima prestação de juros e € 12.958.590,00 ao reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região, na modalidade de crédito directo, no dia 22 de Dezembro de 2000, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Dezembro de 2010.

Resolução n.º 1509/2010

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de € 270.509,58, junto da entidade denominada Citibank NA como Agente Pagador, de encargos com juros (2.º cupão) do empréstimo obrigacionista “RAM/2009 - Obrigações a taxa variável, com vencimento em Dezembro de 2019”, os quais se vencerão a 30 de Dezembro de 2010.

Resolução n.º 1510/2010

Rectifica a Resolução n.º 1367/2010, de 10 de Novembro.

Resolução n.º 1511/2010

Autoriza que o apoio extraordinário previsto na Resolução n.º 500/2010, de 5 de Maio, destinado à recuperação de habitações atingidas pelo Temporal de 20 de Fevereiro, possa ser atribuído a famílias cujo Rendimento Anual Bruto Corrigido (RABC) seja inferior ou igual a duas vezes a Retribuição Mínima Anual Garantida (RMAG), calculados nos termos da Portaria n.º 30/2006, de 7 de Abril.

Resolução n.º 1512/2010

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. a ceder a título de comodato, gratuito e precário a favor da associação denominada Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social o uso e fruição do espaço da sua propriedade com a área bruta de 151,70 metros quadrados, localizado no rés-do-chão do Bloco 14 da Avenida Luís de Camões, ao Complexo Habitacional do Hospital, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

Resolução n.º 1513/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 68 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1514/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 59 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1515/2010

Rectifica a Resolução n.º 1048/2010, de 2 de Setembro.

Resolução n.º 1516/2010

Rectifica a Resolução n.º 1058/2010, de 9 de Setembro.

Resolução n.º 1517/2010

Rectifica a Resolução n.º 1092/2010, 16 de Setembro.

Resolução n.º 1518/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º A da planta parcelar da obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Campo de Baixo - Porto Santo”.

Resolução n.º 1519/2010

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 16/3 BM e 16/7 BM da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1520/2010

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 4/BK, 65/BPe 68/BPda planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1521/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 165/24 da planta parcelar da obra de “construção da Praça Central de Santana e acessos”.

Resolução n.º 1522/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 294 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - restabelecimento 3, alterações F e D”.

Resolução n.º 1523/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 81/BQ da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1524/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 45/1 AH da planta parcelar da obra de “construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 1525/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 5.940,00 da parcela de terreno n.º 205 da planta parcelar da obra de “construção dos túneis da Estrada Regional 101, entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta e Prazeres”.

Resolução n.º 1526/2010

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, por serem necessários à obra de “reconstrução da E.R. 104 - troço Meia Légua/Serra d’Água”.

Resolução n.º 1527/2010

Rectifica a Resolução n.º 832/2010, de 29 de Julho.

Resolução n.º 1528/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º N.I. 87A da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

Resolução n.º 1529/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 106/3 AK da planta parcelar da obra de “construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 1530/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 31 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Resolução n.º 1531/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 2.947,90, da parcela de terreno n.º 61 da planta parcelar da obra de “construção da Estrada Regional 101 Via Expresso Machico/Faial, troço Serrado/Longueira e alterações ao projecto”.

Resolução n.º 1532/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 65/BQ da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 1533/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 17/24 AI da planta parcelar da obra de “construção da ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”.

Resolução n.º 1534/2010

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 8.455,98, da parcela de terreno n.º 134 da planta parcelar da obra de “ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - nó da Achada”.

Resolução n.º 1535/2010

Autoriza o processamento de transferências para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP, I.P., até ao montante de € 400.000,00, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos pela Administração Pública Regional.

Resolução n.º 1536/2010

Autoriza o reescalonamento dos aumentos de capital, ainda não realizados, da accionista Região Autónoma da Madeira, no capital social da sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., no valor de € 6.685.000.

Resolução n.º 1537/2010

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”.

Resolução n.º 1538/2010

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade de nominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo em vista o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da empreitada de “construção do Centro Desportivo da Madeira”.

Resolução n.º 1539/2010

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 1540/2010

Aliena à sociedade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A., o imóvel localizado na Rua dos Netos, n.ºs 42 a 48 e Rua dos Ferreiros n.ºs 164 a 168.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1498/2010**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu que nos dias 24 e 31 de Dezembro, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1499/2010

Considerando que a actividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. tem por finalidade, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando as necessidades actuais que se impõem a um serviço de saúde como o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., que se pretende com elevados critérios de eficácia e de eficiência;

Considerando que o cumprimento do objecto e da finalidade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. depende das decisões a tomar pelo conselho de administração;

Considerando que, nos termos da alínea a) do artigo 58.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., um dos serviços de apoio directo ao conselho de administração é o controller;

Considerando que, nos termos do artigo 59.º do mesmo Regulamento Interno, o controller tem por função realizar, coordenar e validar os dados enviados das diferentes áreas do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para apoiar o conselho de administração na tomada de decisão;

Considerando que se mostra necessário contratar o controller do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., o que deve ser feito em regime de contrato de trabalho em comissão de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, pelo período correspondente ao mandato do actual conselho de administração;

Considerando, por fim, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo Despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a contratação pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., do Dr. Tiago Sousa Seixas, licenciado em gestão de empresas, em regime de contrato de trabalho em comissão de serviço, para o exercício das funções de controller, nas seguintes condições:
 - a. O contratado é equiparado, para efeitos remuneratórios, a coordenador de unidade, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Regulamento Interno referido, auferindo, incluindo as despesas de representação, o montante equivalente ao cargo de direcção intermédia de 2.º grau, do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado;
 - b. O presente contrato findará com o mandato do actual conselho de administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
2. A vaga disponibilizada no despacho será incluída na dotação do contrato-programa de 2010, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1500/2010

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projectos apoiados no âmbito do Programa Operacional Pesca 2007-2013, designado por

PROMAR-MADEIRA, com a contribuição do FEP (Fundo Europeu das Pescas), é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que compete ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.) proceder ao pagamento integral das ajudas atribuídas aos projectos aprovados;

Considerando que a execução do PROMAR-MADEIRA tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Autorizar o processamento da transferência para o IFAP, I.P., no montante de 33.341,25 euros, destinada ao co-financiamento de projectos aprovados.
2. A transferência referida no ponto anterior tem cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 43, Sub-Divisão 04 e Classificação Económica 08.03.07 - Participação da Administração Pública Regional em Projectos no Âmbito do FEP.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1501/2010

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por objecto principal, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2003/M, de 27 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de Junho, a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que a actividade do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem por finalidade, nos termos do artigo 6.º do mesmo diploma e redacção, proporcionar aos indivíduos, às famílias e aos grupos sociais um atendimento de qualidade, em tempo útil, com eficiência e humanidade;

Considerando o acréscimo da actividade que se verifica no Serviço de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., designadamente ao nível da gestão;

Considerando que o Serviço de Aprovisionamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., não tem técnicos superiores em número suficiente para dar resposta adequada ao acréscimo da sua actividade naquela área;

Considerando que essa falta de técnicos coloca em causa o regular funcionamento daquele Serviço de Aprovisionamento, pondo em causa a sua capacidade de resposta e, dessa forma, comprometendo a prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando, assim, o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir 1 (um) técnico superior com licenciatura em gestão;

Considerando que o técnico superior com licenciatura em Gestão a admitir deve ser Técnico Oficial de Contas e estar inscrito na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas;

Considerando que esse técnico superior com licenciatura em gestão deve, ainda, ter experiência de trabalho;

Considerando, por fim, o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005), o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. É autorizado a título excepcional, a abertura de oferta de emprego externa, para recrutamento e selecção, com reserva de recrutamento, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de 1 (um) técnico superior com licenciatura em gestão, para exercer funções equivalentes a técnico superior, da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato individual de trabalho sem termo, nos termos do Código do Trabalho, conjugada com o n.º 2 do artigo 64.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., alterado e republicado no JORAM n.º 29, II Série, Suplemento, de 15 de Fevereiro de 2010, nas seguintes condições:
 - a. O técnico superior com licenciatura em gestão a admitir deve ser Técnico Oficial de Contas, estar inscrito na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas e, ainda, ter experiência profissional;
 - b. A remuneração mensal a pagar é a equivalente à de um técnico superior, da carreira geral de técnico superior, na 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 19, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei;
 - c. O contrato de trabalho terá início após a tramitação necessária à sua contratação; 1. A vaga disponibilizada no presente despacho está incluída na dotação do contrato-programa celebrado no ano de 2010 entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1502/2010

Considerando que, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., foi criado o Departamento de Recursos Humanos, a quem compete, designadamente, participar na definição da política de recursos humanos do SESARAM, E.P.E., definir os procedimentos relativos à gestão e administração de recursos humanos e garantir a correcta execução dos procedimentos relativos à atribuição de remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos;

Considerando que, no plano de actividades do departamento para o ano de 2010, estarão previstos alguns projectos de carácter experimental que requerem apoio técnico especializado na área da gestão;

Considerando que o Departamento de Recursos Humanos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. não dispõe de técnicos superiores na área da gestão para dar resposta adequada aos projectos que pretende desenvolver;

Considerando que é urgente e inadiável o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. proceder à contratação de um licenciado em gestão, para que possa ser concretizado o plano de actividades para 2010;

Considerando que a demora dos procedimentos legais e regulamentares de uma oferta de emprego externa não se compadece com as necessidades a acautelar de imediato;

Considerando, assim, o carácter urgente e inadiável da necessidade de admitir 1 (um) técnico superior com licenciatura em gestão;

Considerando por último o disposto no n.º 16-A do Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Assuntos Sociais de 28 de Maio de 2004 (alterado pelo despacho proferido pelas mesmas entidades governamentais, a 23 de Setembro de 2005).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Autorizar a título excepcional, a contratação pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do licenciado em gestão João Nunes Correia, para exercer funções equivalentes a técnico superior, da carreira de técnico superior, na área da sua formação académica, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, de acordo com os artigos 140.º, n.ºs 1, 2, alínea h) e 3 do Código do Trabalho e com o n.º 4 do artigo 65.º do Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., nas seguintes condições:
 - a. A remuneração mensal a pagar é a equivalente à de um técnico superior, da carreira de técnico superior, no nível remuneratório 15, a que corresponde a remuneração mensal de € 1.201,48, a que acrescerão os subsídios remuneratórios previstos na lei;
 - b. O contrato de trabalho terá início após a tramitação necessária à sua contratação e durará até à conclusão dos projectos experimentais que o Departamento de Recursos Humanos irá desenvolver.
2. A vaga disponibilizada no despacho conjunto será incluída na dotação do próximo contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1503/2010

Considerando que, com a aprovação e publicação dos estatutos do SRPC, IP-RAM, estão reunidas as condições para, gradualmente, serem preenchidos os lugares em aberto no Mapa de Pessoal, com especial prioridade para aqueles que têm a ver com a área da emergência e do socorro;

Considerando que o Comando Regional de Operações de Socorro (CROS) é o órgão com funções de acompanhamento, coordenação e comando operacional das operações de socorro, competindo-lhe, especialmente, assegurar o acompanhamento permanente da situação regional e a articulação e coordenação dos corpos de bombeiros e demais agentes de protecção civil;

Considerando que, para além do Comandante Operacional Regional, que o dirige, o CROS integra as células de Planeamento, Operações e Informações (CPOI), de Logística, Meios Especiais e Comunicações (CLMEC), e ainda, o Centro Integrado de Comunicações (CIC);

Considerando que, das unidades referidas no ponto anterior, apenas o CIC, se encontra dotado de Assistentes Técnicos, ainda que em número insuficiente;

Considerando que a dotação de pessoal para as demais unidades do CROS tem carácter urgente e inadiável, face às crescentes exigências impostas pela lei, nomeadamente a que estabeleceu a orgânica do Serviço e respectivos estatutos;

Considerando que as situações trágicas que a Região enfrentou no corrente ano se encarregaram de acentuar a necessidade e urgência na implementação dos mecanismos susceptíveis de garantir a adequada resposta a essas situações;

Considerando que urge dotar aquele órgão do serviço, de Técnico Superior que acompanhe e proceda à monitorização permanente da situação regional relativa às ocorrências e ao empenhamento de meios e recursos, e garanta a difusão de anúncios e avisos;

Considerando que existe verba cabimentada na rubrica 01.01.03, para fazer face ao recrutamento de um Técnico Superior para a Célula de Planeamento, Operações e Informações do Comando Regional de Operações e Socorro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

Autorizar a título excepcional, a abertura do procedimento concursal para o recrutamento de um licenciado em Protecção Civil, para o exercício de funções de Técnico Superior, da Carreira Técnica Superior, existente no Mapa de Pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil, na modalidade contrato em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, adaptada à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1504/2010

Considerando que, com a aprovação e publicação dos estatutos do SRPC, IP-RAM, estão reunidas as condições para, gradualmente, serem preenchidos os lugares previstos no Mapa de Pessoal deste Serviço;

Considerando que nestes Estatutos foi criado o Gabinete dos Sistemas de Informação Geográfica, que tem por missão garantir a gestão, manutenção e actualização dos Sistema de Informação Geográfica, por forma a garantir o apoio à decisão relativamente às acções operacionais das forças dos meios do dispositivo de Socorro e Emergência na RAM.

Considerando que as situações trágicas que a Região enfrentou no corrente ano se encarregaram de acentuar a necessidade e urgência na implementação dos mecanismos susceptíveis de garantir a adequada resposta a essas situações;

Considerando que os Sistemas de Informação Geográfica são uma componente essencial para a transversalidade das matérias que a protecção civil tem como responsabilidade tratar;

Considerando que no ano 2009 foi disponibilizado ao SRPC, a ferramenta SIG (Geomedia), através da Infra-estrutura Regional de Sistemas de Informação Geográfica (IRIG);

Considerando a necessidade de continuar o desenvolvimento da plataforma, interligando as várias áreas de trabalho do SRPC, especialmente o Planeamento e Emergência e a Coordenação das Operações de Socorro, implica a utilização de um técnico com os conhecimentos necessários à sua utilização e desenvolvimento;

Considerando que o projecto comunitário que o SRPC, IP-RAM integra ao abrigo do MAC 2 2007-2013, designado por BOMBERGIS, utiliza o Geomedia como ferramenta informática de suporte;

Considerando que urge dotar aquele Gabinete, de Técnico Superior que garanta a gestão, manutenção e actualização do Sistema de Informação Geográfica, por forma a garantir o apoio à decisão relativamente às acções operacionais das forças e dos meios do Dispositivo de Socorro e Emergência na RAM;

Considerando que existe verba cabimentada na rubrica 01.01.03, para fazer face ao recrutamento de um Técnico Superior para o Gabinete dos Sistemas de Informação Geográfica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

Autorizar a título excepcional, a abertura do procedimento concursal para o recrutamento de um licenciado em Geografia/Área de Especialização em Ordenamento do Território e Desenvolvimento, para o exercício de funções de Técnico Superior, da Carreira Técnica Superior, existente no Mapa de Pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil, na modalidade contrato em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, adaptada à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1505/2010

Considerando que entrou em funcionamento a Rede TETRA e o Sistema de Comunicações SICOSDMA que permite a coordenação do socorro e emergência da RAM;

Considerando que entrou em funcionamento do Sistema IFFIRE e IFPROTEC que permitem a ligação on line aos agentes de protecção civil que integram a rede de socorro e emergência da RAM;

Considerando a necessidade de apoio permanente ao funcionamento da Central de Comunicações do Centro Regional de Operações de Socorro directamente ligada com os dois sistemas referidos anteriormente.

Considerando a necessidade de Formação aos agentes de protecção civil nas áreas de telecomunicações e sistemas de informação.

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente do funcionamento do Sistema SICOSDMA e dos Sistemas IFFIRE e IFPROTEC.

Considerando que para fazer face às necessidades da actividade desenvolvida e a desenvolver na área de telecomunicações e sistemas de informação é necessário um técnico com habilitações e qualificações específicas.

Considerando a inexistência de um técnico, neste Serviço, com habilitações e qualificações específicas neste Serviço para fazer face às necessidades da actividade desenvolvida na área de telecomunicações e Sistemas de Informação.

Considerando que no Mapa de Pessoal deste Serviço, Anexo à Portaria 91/2010, de 29 de Novembro, da Vice-Presidência e das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos e Sociais que aprova os Estatutos do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, existe um posto de trabalho por ocupar no Núcleo de Apoio Técnico, na área da Engenharia de Telecomunicações e Redes.

Considerando que existe verba cabimentada na rubrica 01.01.03, para fazer face ao recrutamento de um Técnico Superior.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

Autorizar a título excepcional, a abertura do procedimento concursal para o recrutamento de um licenciado em Engenharia de Telecomunicações e Redes, para o exercício de funções de Técnico Superior, da Carreira Técnica Superior, vaga existente no Mapa de Pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil, na modalidade contrato

em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, adaptada à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1506/2010

Considerando que o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho, veio alargar a actividade desenvolvida na área da análise de riscos tecnológicos, segurança contra riscos de incêndios nas diversas tipologias de edifícios, planos de emergência internos, planos de prevenção e emergência, nomeadamente através de um conjunto de atribuições mais alargadas atribuídas ao SRPC, IP-RAM, especialmente face à tipologia de edifícios que lhe passarão a ser atribuídas, nomeadamente:

- A elaboração de fichas-modelo para os planos de prevenção e de emergência dos estabelecimentos de ensino da RAM;
- O acompanhamento e aconselhamento na elaboração dos planos de prevenção e de emergência dos estabelecimentos de ensino da RAM;
- A elaboração de fichas de segurança e documentação técnica no âmbito da segurança contra riscos de incêndios;
- Os pareceres e as vistorias, para efeitos de licença de utilização dos diferentes tipos de ocupação de edifícios ou espaços.

Considerando que no Núcleo de Segurança Contra Incêndios deste Serviço só existem dois técnicos superiores.

Considerando que no Mapa de Pessoal deste Serviço, Anexo à Portaria 91/2010, de 29 de Novembro, da Vice-Presidência e das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos e Sociais que aprova os Estatutos do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, existe um posto de trabalho por ocupar no Núcleo de Segurança Contra Incêndios, na área da Engenharia Civil.

Considerando que existe verba cabimentada na rubrica 01.01.03, para fazer face às despesas com o recrutamento de um Técnico Superior para o Núcleo de Segurança Contra Incêndios.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

Autorizar a título excepcional, a abertura do procedimento concursal para o recrutamento de um licenciado em Engenharia Civil, para o exercício de funções de Técnico Superior, da Carreira Técnica Superior existente no Mapa de Pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil, na modalidade contrato em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os Regimes de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, adaptada à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, de 12 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1507/2010

O Conselho do Governo, tendo presente o Relatório de Análise das Propostas do Concurso Público de Empreitada da Construção do “Núcleo de Instalações e de Formação do SRPC, IP-RAM”, elaborado pelo Júri do respectivo concurso, resolve adjudicar a referida empreitada à empresa FDO-Construções, S.A., pelo preço de € 4.377.294,52, (quatro milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e noventa e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos) a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor, no prazo de 14 meses (catorze meses), de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

A despesa emergente do contrato a celebrar tem cabimento em 20% na rubrica do Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM na Sec. 10; Cap. 01; Div. 00.08.04.03.E; Código 08.07.01 G e os restantes 80% serão suportados por fundos comunitários, através de verbas a transferir pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Comunitário INTERVIR +, com o Projecto NIFORMAR (Núcleo de Instalações e de Formação do SRPC, IP-RAM).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1508/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação do montante de 13.345.592,89 Euros, sendo 387.002,89 Euros referente à vigésima prestação de juros e 12.958.590,00 Euros ao reembolso do capital do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 22 de Dezembro de 2000, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Dezembro de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010:

Para os juros: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.

Para o capital: Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.06.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1509/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 270.509,58 Euros, junto do Citibank NA como Agente Pagador, de encargos com juros (2.º cupão) do empréstimo obrigacionista “RAM/2009 - Obrigações a taxa variável, com vencimento em Dezembro de 2019”, os quais se vencerão a 30 de Dezembro de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1510/2010

A Resolução n.º 1367/2010, de 10 de Novembro, contém uma inexactidão no montante da bonificação de juros, que o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu rectificar.

Assim, onde se lê: “... da importância de € 2.473,50 (dois mil, quatrocentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos)...”, deve ler-se: “...da importância de € 2.472,93 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois euros e noventa e três cêntimos)...”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1511/2010

Considerando que, para permitir um apoio excepcional às famílias cujas habitações foram danificadas pelo Temporal de 20 de Fevereiro, o Governo Regional, através da Resolução 500/2010, de 5 de Maio, autorizou a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM) a disponibilizar uma comparticipação a fundo perdido, a atribuir através do Programa de recuperação de imóveis degradados (PRID), destinada a agregados familiares com rendimentos muito baixos, cujo Rendimento Anual Bruto Corrigido (RABC) seja inferior ou igual a uma Retribuição Mínima Anual Garantida (RMAG).

Considerando que no âmbito das negociações havidas com o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) para a definição dos apoios à reabilitação das habitações danificadas, a IHM propôs que o empréstimo bonificado previsto no Programa PROHABITA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, para famílias cujo RABC seja inferior ou igual ao dobro da RMAG, fosse substituído por um apoio no âmbito do PRID, por forma a diminuir os encargos que incidem sobre famílias já tão duramente fustigadas pela Intempérie.

Considerando que, por dificuldades jurídicas que impediram o enquadramento de tal solução no quadro legal do PROHABITA, e que não foi possível ultrapassar, a pretendida substituição do empréstimo pelo apoio PRID não será possível.

Considerando, assim, que famílias com elevadas carências económicas mas não abrangidas pela Resolução 500/2010, terão muitas dificuldades em conseguir proceder à recuperação integral das respectivas habitações apenas com os apoios previstos no PROHABITA.

Considerando, finalmente, que o atraso na disponibilização pelo IHRU dos apoios previstos no PROHABITA que se tem verificado torna urgente e necessário que as comparticipações que o Governo Regional vem disponibilizando às famílias, nomeadamente provenientes de verbas do “Fundo de Apoio à Reconstrução da Madeira”, possam beneficiar outros agregados também carenciados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Autorizar que o apoio extraordinário previsto na Resolução 500/2010, de 5 de Maio, e destinado à recuperação de habitações atingidas pelo Temporal de 20 de Fevereiro, possa ser atribuído a famílias cujo Rendimento Anual Bruto Corrigido (RABC) seja inferior ou igual a duas vezes a Retribuição Mínima Anual Garantida (RMAG), calculados nos termos da Portaria 30/2006, de 7 de Abril.

- 2 - Revogar a condição relativa ao rendimento das famílias prevista na primeira alínea do ponto 1 da Resolução supra mencionada.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1512/2010

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projectos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua propriedade, e de empresas públicas por si participadas, para desenvolvimento de actividades de entidades sem fim lucrativo;

Considerando que a «Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social» usufrui de instalações cedidas gratuitamente pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE no Conjunto Habitacional do Hospital, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, nas quais desenvolve as suas actividades de reconhecido e elevado interesse social, sobretudo no apoio a mães adolescentes oriundas de famílias carenciadas social e economicamente, algumas das quais residentes ao dito conjunto habitacional;

Considerando que em espaço contíguo ao já cedido, dispõe a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE de um outro adequado à ampliação das instalações existentes, indo assim de encontro à pretensão da «Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social».

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

Um - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. a ceder a título de comodato, gratuito e precário a favor da «Centro da Mãe - Associação de Solidariedade Social» o uso e fruição do espaço da sua propriedade com a área bruta de 151,70 metros quadrados, localizado no rés-do-chão do Bloco 14 da Avenida Luís de Camões, ao Complexo Habitacional do Hospital, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

Dois - Aprovar a minuta do protocolo que formalizará a cedência acima autorizada, a qual constitui parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1513/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito Câmara de Lobos”

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 265.253,14 euros (Duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinquenta e três euros e catorze cêntimos), a parcela de terreno número 68 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Graça Maria Pestana da Silva Ferro casada com Helder Tomé Figueira Ferro, Maria Catarina Pestana da Silva Freitas casada com

João Isidoro Azevedo Freitas e Maria Filomena Pestana da Silva Faria e casada com João Gonçalves de Faria.

- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1514/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro, rectificada pela Resolução número 302/2009, de 19 de Março, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 36.198,75 euros (trinta e seis mil e cento e noventa e oito euros e setenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 59 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Antonino Gilberto Pestana e mulher Maria Cecília de Abreu Pestana, José Aurélio Pestana casado com Maria Antónia Figueira de Faria, Maria Ângela Pestana de Faria e marido Agostinho Gonçalves Faria e Teresa Maria Pestana.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1515/2010

Considerando o teor da Resolução número mil e quarenta e oito barra dois mil e dez, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia dois de Setembro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número quatrocentos e cinquenta e seis, necessária à obra de “Construção da Variante entre Água de Pena e os Cardais”.

Considerando que, não obstante a referência “expropriados” no plural, tal vocábulo não é suficiente para a correcta identificação do bem, para efeitos de formalização da escritura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

Promover a rectificação da Resolução número mil e quarenta e oito barra dois mil e dez, de dois de Setembro, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de sete mil e seiscentos e vinte e três euros e trinta cêntimos, a parcela de terreno número quatrocentos e cinquenta e seis da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ana Maria da Costa Mendonça Ferro casada com José Luís Vieira Alves Ferro.”

Deverá ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de sete mil e seiscentos e vinte e três euros e trinta cêntimos, a parcela de terreno número quatrocentos e cinquenta e seis da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ana Maria da Costa Mendonça Ferro e marido José Luís Vieira Alves Ferro.”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1516/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1058/2010, de 09 de Setembro, o Conselho do Governo Regional resolveu adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 50 AK, da planta parcelar da obra de Construção da “Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que, nos termos do artigo número 1724.º, alínea b) do Código Civil, o bem imóvel foi adquirido pelos cônjuges na constância do matrimónio;

Considerando que, o bem imóvel é um bem comum do casal e a referida resolução não reflecte essa realidade substantiva, na medida em que a certidão do casamento não foi suficiente para clarificação do regime de casamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 1058/2010, de 09 de Setembro, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de sete mil e dez euros e sessenta e quatro cêntimos, a parcela de terreno número cinquenta AK da planta parcelar da obra em que são vendedores José Tomé Abreu casado com Maria Fernanda de Freitas Abreu.”

Deverá ler-se,

“Um. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de sete mil e dez euros e sessenta e quatro cêntimos, a parcela de terreno número cinquenta AK da planta parcelar da obra em que são vendedores José Tomé Abreu e mulher Maria Fernanda de Freitas Abreu.”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1517/2010

Considerando o teor da Resolução número mil e noventa e dois barra dois mil e dez, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia dezasseis de Setembro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números setenta e quatro, setenta e seis e setenta e nove, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que, naquela Resolução ocorreu um lapso na identificação dos proprietários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

Promover a rectificação da Resolução número mil e noventa e dois barra dois mil e dez, de dezasseis de Setembro, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de treze mil e seiscentos e quarenta euros e vinte cêntimos, as parcelas de terreno números setenta e quatro, setenta e seis e setenta e nove da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Fátima de Freitas Gonçalves Gouveia e marido Vitorino Adriano de Sousa Gouveia;”

Deverá ler-se:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de treze mil e seiscentos e quarenta euros e vinte cêntimos, as parcelas de terreno números setenta e quatro, setenta e seis e setenta e nove da planta parcelar da obra em que são expropriados João Martinho Gonçalves e mulher Maria José de França Gonçalves;”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1518/2010

Considerando a execução da obra de “Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Campo de Baixo - - Porto Santo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 951/2008, de 04 de Setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 305.095,68 euros (trezentos e cinco mil e noventa e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número A da planta parcelar da obra, em que é expropriada a sociedade por quotas Leacock & Ca, Lda.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1519/2010

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 04 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.660,94 euros (dez mil e seiscentos e sessenta euros e noventa e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números 16/3 BM e 16/7 BM da planta parcelar da obra, em que é expropriado Agostinho Paulo Gonçalves de Jesus.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1520/2010

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 43.133,16 euros (quarenta e três mil e cento e trinta e três euros e dezasseis cêntimos), as parcelas de terreno números 4/BK, 65/BP e 68/BP da planta parcelar da obra, em que é expropriado Lucílio da Silva casado com Jesuína de Jesus Rodrigues da Silva.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1521/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Praça Central de Santana e Acessos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1470/2009, de 03 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.310,88 euros (mil e trezentos e dez euros e oitenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 165/24 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Nunes Viveiros e mulher Maria de Ascensão Luís Florença.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1522/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Restabelecimento 3, alterações F e D”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 16/2007, de 11 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.524,90 euros (mil e quinhentos e vinte e quatro e noventa

cêntimos), a parcela de terreno número 294 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Lisandra Ângela Franco de Mendonça e Aurélio João Franco de Mendonça.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1523/2010

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 04 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.608,56 euros (dezoito mil e seiscentos e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 81/BQ da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Arlete Gonçalves Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1524/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1514/2009, de 21 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.713,00 euros (nove mil e setecentos e treze euros), a parcela de terreno número 45/1 AH da planta parcelar da obra, em que são expropriados Aleixo António Pereira Camacho e mulher Maria Dulce da Silva Ornelas Pereira Camacho e João Agostinho Aguiar Pereira Camacho e mulher Fátima Maria de Olival Vieira Pereira Camacho.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1525/2010

Considerando a execução da obra de “Construção dos Túneis da Estrada Regional 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta e Prazeres”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.940,00 euros (cinco mil e novecentos e quarenta euros), a parcela de terreno número 205 da planta parcelar da obra, em que são vendedores Manuel Pereira do Cabeço e mulher Teresa de Sousa Teixeira.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1526/2010

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Reconstrução da E.R. 104 - Troço Meia Légua/Serra d'Água.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar,

identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 7.871 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à "Obra de Reconstrução da E.R. 104 - Troço Meia Légua/Serra d'Água", correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro, viabilizando a acessibilidade entre o Sul e o Norte da Ilha.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1526/2010, de 13 de Dezembro
Obra de Reconstrução da E.R. 104 - Troço Meia Légua/Serra d'Água
Lista de Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
1A	Manuel Abreu de Jesus	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	11,00
1	Herd.s de José Trindade Gonçalves	Estrada Fajã da Ribeira	9350-147 Ribeira Brava	656,00
2	AFA-Avelino Farinha & Agrela, S.A.	Parque Industrial Zona Oeste, Lote 11 - Ribeira dos Socorridos	9300-020 Câmara de Lobos	49,00
3	AFA-Avelino Farinha & Agrela, S.A.	Parque Industrial Zona Oeste, Lote 11 - Ribeira dos Socorridos	9300-020 Câmara de Lobos	159,00
4	Herd.s de José Francisco Câmara	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	7,00
5	Agostinho Abreu Rocha (Herd.s) Armando Abreu Leste (Herd.s)	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	38,00
6	João José Faria (Herd.s)	Estrada Regional da Rocha Alta, CCI 104	9350-338 Serra de Água	11,00
7	Manuel Fernandes Herd.s	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	19,00
8	Herd.s Manuel Pestana	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	150,00

Anexo I da Resolução n.º 1526/2010, de 13 de Dezembro (cont.)
 Obra de Reconstrução da E.R. 104 - Troço Meia Légua/Serra d'Água
 Lista de Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
9	Herd.s Manuel José Vicente	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	569,00
10	Manuel Fernandes Herd.s	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	283,00
11	Manuel Fernandes Herd.s	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	46,00
12	José Guilherme Marcial	Estrada da Meia Légua	9350-148 Ribeira Brava	7,00
13	Herd.s de José Jesus	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-338 Serra de Água	38,00
14	Herd.s de José Jesus	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-338 Serra de Água	64,00
15	Manuel Fernandes Herd.s	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	70,00
16	Herd.s de Serafina Jesus Gonaçves	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	48,00
17	Manuel Abreu de Jesus	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	21,00
18	Maria Carolina Pestana Jesus	Estrada Regional da Rocha Alta, CCI 104	9350-338 Serra de Água	100,00
19	Manuel Pestana	Estrada Regional da Rocha Alta, CCI 104	9350-338 Serra de Água	51,00
20	Sem elementos de identificação			5,00
21	Manuel Pestana	Estrada Regional da Rocha Alta, CCI 104	9350-338 Serra de Água	74,00
22	Herd.s de João Abreu de Jesus	Estrada Regional da Rocha Alta - Vereda dos Lestes	9350-338 Serra de Água	45,00
23	Sem elementos de identificação			2,00
24	Sem elementos de identificação			2,00
25	Ana Patrícia da Costa Pestana	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	8,00
26	Rosa da Conceição de Jesus	Lugar de Baixo - Ribeira Brava	9350-000 Ribeira Brava	9,00
27	Confraria do Santissimo Sacramento da Ribeira Brava	Caminho da Pedra	9350-324 Serra de Água	23,00
28	Lurdes da Corte Jesus	Rua da Rochinha, n.º 54 - Funchal	9060-280 Funchal	6,00
29	Herd.s de Maria Comba Faria	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	111,00
30	Agostinho Mendes Neves	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	38,00
31	João Batista Pestana Quintal	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	183,00
32	Francisco dos Reis Cabral - Herd.s	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	94,00
33	Manuel Pestana	Estrada Regional da Rocha Alta, CCI 104	9350-338 Serra de Água	51,00
34	Francisco dos Reis Cabral - Herd.s	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	73,00
35	Confraria do Santissimo Sacramento da Ribeira Brava	Caminho da Pedra	9350-324 Serra de Água	78,00
36	Francisco dos Reis Cabral - Herd.s	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	74,00
37	Francisco dos Reis Cabral - Herd.s	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	41,00

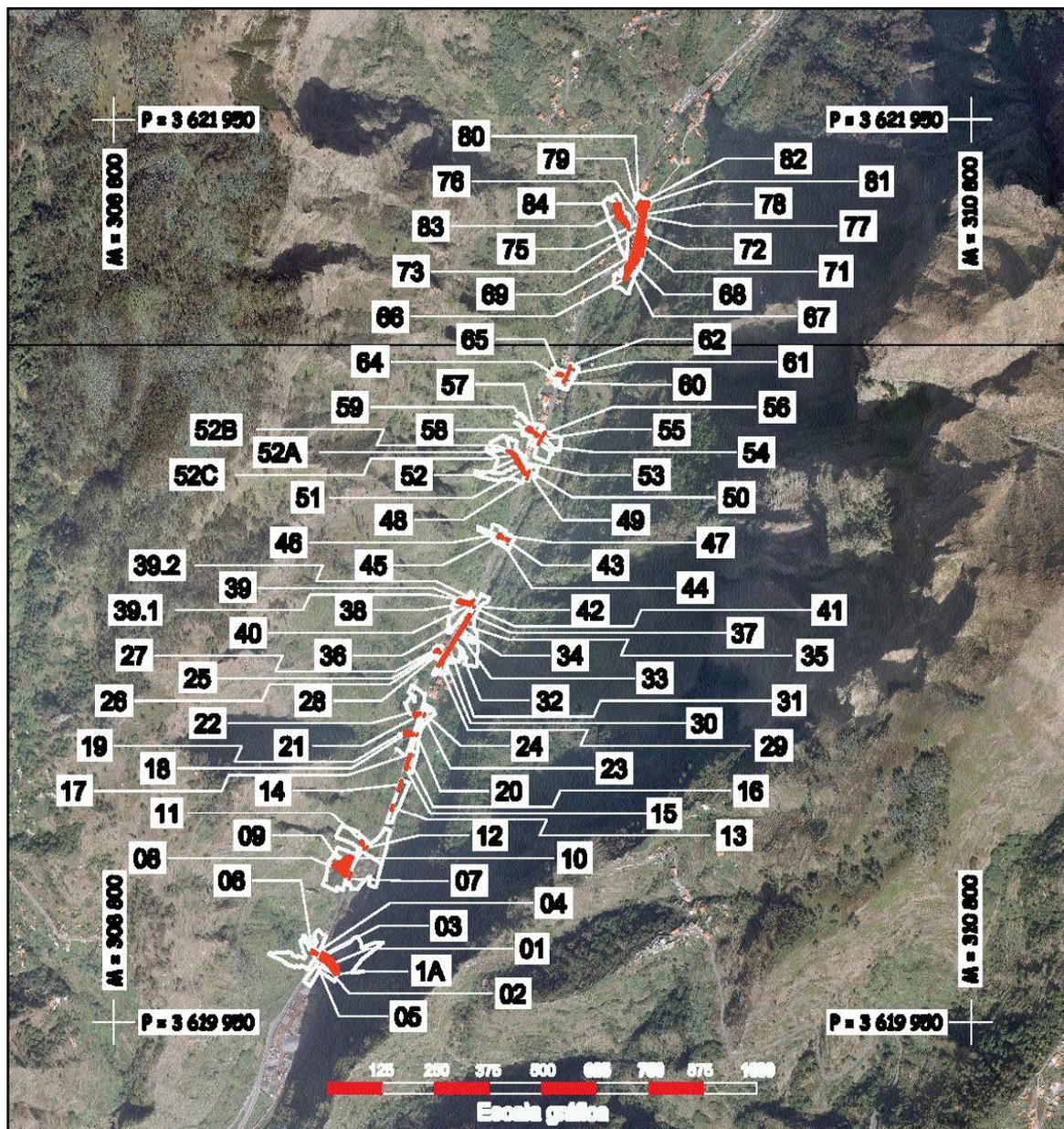
Anexo I da Resolução n.º 1526/2010, de 13 de Dezembro (cont.)
 Obra de Reconstrução da E.R. 104 - Troço Meia Légua/Serra d'Água
 Lista de Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
38	Francisco dos Reis - Herd.s	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	192,00
39,1	Domingues Pestana - Herd.s	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	3,00
39,2	Domingues Pestana - Herd.s	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	6,00
39,3	Domingues Pestana - Herd.s	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	1,00
40	José Mendes Neves	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	17,00
41	Francisco dos Reis Cabral - Herd.s	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	2,00
42	Manuel Mateus da Silva	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	2,00
43	José Abreu Neste Júnior	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	29,00
44	José Abreu Neste Júnior	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	23,00
45	Confraria do Santissimo Sacramento da Ribeira Brava	Caminho da Pedra	9350-324 Serra de Água	13,00
46	Confraria do Santissimo Sacramento da Ribeira Brava	Caminho da Pedra	9350-324 Serra de Água	8,00
47	Confraria do Santissimo Sacramento da Ribeira Brava	Caminho da Pedra	9350-324 Serra de Água	40,00
48	Herd.s de José Jesus	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	3,00
49	Gabriel Pestana Quintal - Herd.s	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	3,00
50	Luis Gaudencio Fernandes	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	1,00
51	Confraria (Ribeira Brava)	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	45,00
52	Herd.s de Helder Francisco Gonçalves	Estrada Regional da Rocha Alta - Vereda dos Lestes	9350-338 Serra de Água	146,00
52A	Herd.s de Helder Francisco Gonçalves	Estrada Regional da Rocha Alta - Vereda dos Lestes	9350-338 Serra de Água	9,00
52B	Herd.s de Helder Francisco Gonçalves	Estrada Regional da Rocha Alta - Vereda dos Lestes	9350-338 Serra de Água	3,00
52C	Herd.s de Helder Francisco Gonçalves	Estrada Regional da Rocha Alta - Vereda dos Lestes	9350-338 Serra de Água	79,00
53	Gabriel Pestana Quintal - Herd.s	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	74,00
54	Ana Gomes do Vale	Estrada Regional da Encumeada - Lage Taberna da Poncha	9350-330 Serra de Água	6,00
55	Herd.s de José Gomes do Vale	Estrada Regional da Encumeada - Lage Taberna da Poncha	9350-330 Serra de Água	25,00
56	Herd.s de Gabriel Pestana Quintal	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	21,00
57	Fernanda Gomes do Vale	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	12,00
58	José Gomes do Vale - Herd.s	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	60,00
59	Herd.s de Gabriel Pestana Quintal	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	100,00
60	João Pestana Quintal	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	34,00

Anexo I da Resolução n.º 1526/2010, de 13 de Dezembro (cont.)
 Obra de Reconstrução da E.R. 104 - Troço Meia Légua/Serra d'Água
 Lista de Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
61	Miguel Ângelo da Corte Pestana	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	19,00
62	Herd.s de Salvador Abreu de Jesus	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	33,00
63	Herd.s de Mário de Jesus Gomes	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	20,00
64	Herd.s de Salvador Abreu de Jesus	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	8,00
65	Miguel Ângelo da Corte Pestana	Estrada Regional da Rocha Alta	9350-338 Serra de Água	25,00
66	Herd.s de Carlos Abreu Marcial	Estrada da Meia Légua	9350-148 Ribeira Brava	109,00
67	Herd.s de Luisa da Corte	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	180,00
68	Herd.s de João de Gouveia	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	534,00
69	Herd.s de Orlando Faria de Gouveia e Outros	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	67,00
70	Herd.s de Agostinho Tomé Manuel Jorge Figueira da Silva	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	733,00
71	Herd.s de Salvador Abreu de Jesus Herd.s de Agostinho Tomé	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	
72	Herd.s de Francisco de Abreu	Estrada Regional da Encumeada - Pomar	9350-330 Serra de Água	209,00
73	Adão dos Santos	Estrada Regional da Encumeada - Poiso	9350-330 Serra de Água	56,00
75	Herd.s de Manuel Francisco Teixeira	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	125,00
76	Herd.s de Manuel dos Reis Cabral	Estrada Regional da Encumeada - Poiso	9350-330 Serra de Água	76,00
77	Herd.s de Maria Rosa Correia	Estrada Regional da Encumeada - Poiso	9350-330 Serra de Água	76,00
78	António da Silva	Estrada Regional da Encumeada - Poiso	9350-330 Serra de Água	130,00
79	Maria Aliania de Abreu dos Santos Castro	Sítio da Murteira, CCI 304	9350-215 Ribeira Brava	163,00
80	Herd.s de Alexandra Cabral	Estrada Regional da Encumeada - Poiso	9350-330 Serra de Água	224,00
81	Maria Aliania de Abreu dos Santos Castro	Sítio da Murteira, CCI 304	9350-215 Ribeira Brava	58,00
82	Adão dos Santos	Estrada Regional da Encumeada - Poiso	9350-330 Serra de Água	30,00
83	Agostinho Tomé Herd.s de Manuel Jorge Figueiredo da Silva	Estrada Regional da Encumeada - Lage	9350-330 Serra de Água	455,00
84	Adão dos Santos	Estrada Regional da Encumeada - Poiso	9350-330 Serra de Água	240,00

Anexo II da Resolução n.º 1526/2010, de 13 de Dezembro
Trabalhos de Urgência Imperiosa - Passagem Hidráulica PH 12
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 1527/2010

Considerando o teor da Resolução n.º 832/2010, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 29 de Julho, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número doze, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais seis a nove”

Considerando que, ocorreu uma alteração ao projecto da obra, tornando-se necessário uma redução da área inicial a expropriar, de 56,00 m2 para 42,00 m2.

Considerando que, a diminuição da área a expropriar implica um reajustamento no montante indemnizatório, aceite pelos expropriados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 832/2010, de 29 de Julho, nos seguintes termos:

Assim onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de dois mil e quatrocentos euros, a parcela de terreno número doze da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Ângela Olival de Olim;”

Deverá ler-se:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de mil novecentos e oitenta euros, a parcela de terreno número doze da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Ângela Olival de Olim;”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1528/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 401/2009 de 02 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.031,36 euros (onze mil e trinta e um euros e trinta e seis cêntimos), a parcela de terreno número N.I. 87A da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria da Assunção Aires.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1529/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1514/2009, de 21 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.463,68 euros (dois mil e quatrocentos e sessenta e três euros e sessenta e oito cêntimos), a parcela de terreno número 106/3 AK da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Martinho Rodrigues de Aguiar casado com Rita Maria de Moura Correia.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1530/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 2/2008, de 3 de Janeiro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 990,00€ (novecentos e noventa euros), a parcela de terreno número 31 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Manuel Marques Jardim e mulher Maria da Conceição.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336115460350, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1531/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101 Via Expresso Machico/Faial, Troço Serrado/Longueira e Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.947,90 euros (dois mil e novecentos e

quarenta e sete euros e noventa cêntimos), a parcela de terreno número 61 da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel de Freitas Basílio, Susana Maria de Nóbrega Basílio, Maria Elisabete Gonçalves Basílio e Vítor Manuel Gonçalves Basílio.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1532/2010

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.060,30 euros (oito mil e sessenta euros e trinta cêntimos), a parcela de terreno número 65/BQ da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria da Luz de Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1533/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1514/2009, de 21 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a

elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.425,31 euros (quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco euros e trinta e um cêntimos), a parcela de terreno número 17/24 AI da planta parcelar da obra, em que são expropriados Abel dos Santos e mulher Maria Conceição Teixeira dos Santos e Agostinho dos Santos casado com Maria Lucinda Gonçalves dos Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1534/2010

Considerando a execução da obra de “Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.455,98 euros (oito mil e quatrocentos e cinquenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), a parcela de terreno número 134 da planta parcelar da obra em que são vendedores Délia Maria Dias de Freitas casada com Duarte Freitas da Silva, António Rafael Dias de Freitas e mulher Maria Angelita Mendonça de Andrade Freitas e Maria Dias Pereira da Silva Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n. 1535/2010

Considerando que a participação pública nacional no financiamento dos projectos promovidos pela Administração Pública Regional e apoiados, com a contribuição do FEADER, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), tem vindo a ser assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que incumbe ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.) proceder ao pagamento integral, aos destinatários finais, das ajudas atribuídas aos projectos aprovados;

Considerando que a execução do PRODERAM tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do Artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Autorizar o processamento de transferências para o IFAP, I.P., até ao montante de 400.000,00 euros, destinadas ao co-financiamento de projectos promovidos pela Administração Pública Regional.
2. As transferências referidas no ponto anterior têm cabimento, no presente ano económico, no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Sub-Divisão 55 e Classificação Económica 08.03.07AU- Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos - IFAP.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1536/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Autorizar o reescalonamento dos aumentos de capital ainda não realizados, da accionista Região Autónoma da Madeira no capital social da SDNM, no valor de 6.685.000 euros, aprovados na Assembleia Geral da SDNM de 20 de Dezembro de 2006 (e ratificados pela Resolução n.º 1672/2006, de 29 de Dezembro, posteriormente rectificadas pela Resolução n.º 466/2008, de 30 de Abril e pela Resolução n.º 1558/2009, de 31 de Dezembro), de acordo com o seguinte plano:
 - 2010: 975.000,00 euros, (dos quais 175.000,00 euros já se encontram realizados);
 - 2011: 5.885.000,00 euros.
2. Autorizar a realização de € 800.000 (oitocentos mil euros) por parte da accionista Região Autónoma da Madeira, no aumento do capital social da SDNM (a que correspondem 160.000 acções no valor nominal de 5 euros cada uma).
3. Mandatar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A." conferindo-lhe poderes para deliberar sobre o ponto n.º 2 da presente Resolução.

Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2, para o ano 2010, tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, com a classificação SEC.03. CAP.50 DIV/SUBDIV 34.03. CÓD. CLASSIF. ECON. 09.07.02 - ALINEAA.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1537/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A." conferindo-lhe poderes para deliberar sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa e que faz parte integrante da presente resolução, ficando arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1538/2010

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter socioeconómico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (adiante abreviadamente designada por Ponta do Oeste, S.A.) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta (nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto).

Considerando que a Ponta do Oeste, S.A. deu início à construção da obra do Centro Desportivo da Madeira, que para além da componente desportiva (composto por um campo principal de relva natural com bancada para cerca de 2300 pessoas, outro de relva sintética com capacidade para 100 pessoas, um espaço polivalente para a prática de várias modalidades, campos de ténis e de padel, pista de atletismo com 8 corredores e equipamentos para os saltos em altura, à vara, em comprimento e lançamento do disco e do martelo), dispõe ainda de infra-estruturas de apoio (ginásio e respectivos balneários, edifício administrativo, salas de reunião/formação, armazém, bares de apoio, sala anti-doping e posto médico), além da variante recreativa e de lazer (que compreende um circuito de manutenção com ciclovia, um parque infantil e um snack-bar) e de um auto-silo com capacidade para cerca de 150 viaturas.

Considerando que a construção daquela infra-estrutura é uma obra prevista no Programa do Governo 2007-2011 e que tem enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2007-2013, contribuindo para os objectivos que o Governo Regional estabeleceu, no âmbito da estratégia de desenvolvimento económico e social preconizada para a Região, em termos de disponibilização de equipamentos colectivos de âmbito social colectivo ou familiar.

Considerando que se trata de uma obra indispensável à requalificação daquela zona bem como ao desenvolvimento sócio-económico da Região e do concelho da Ribeira Brava, manifestado não apenas na sua importância lúdica e desportiva dos residentes, mas também base de uma estrutura com vocação para o turismo desportivo.

Considerando que sem o apoio da Região Autónoma da Madeira, a Ponta do Oeste, S.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para cumprir as obrigações decorrentes daquela construção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo em vista o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da construção da obra “Centro Desportivo da Madeira”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Ponta do Oeste uma comparticipação financeira que não excederá o montante global de 1.500.000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência do Governo Regional, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.01.01-A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1539/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma

da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da (MPE) - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, SA, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para 2011;
2. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1540/2010

Considerando os princípios que nortearam a constituição da sociedade denominada “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional número 7/2007/M, de 12 de Janeiro;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única sócia da referida sociedade;

Considerando que nos termos do disposto no número 1 do artigo 10.º daquele diploma, o Governo Regional, pode determinar a transmissão de quaisquer bens ou direitos do domínio privado da Região Autónoma da Madeira para a PATRIRAM, bem como os seus termos, nomeadamente quanto aos valores a satisfazer pela sociedade, ou se a mesma transmissão é realizada a título não oneroso;

Considerando que a RAM é dona e legítima proprietária do prédio urbano localizado na Rua dos Netos n.ºs 42 a 48 e Rua dos Ferreiros n.ºs 164 a 168, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1424/20051028;

Considerando que o imóvel acima identificado foi alvo de avaliação;

Considerando o interesse manifestado pela PATRIRAM, S.A. na aquisição do referido imóvel.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de Dezembro, resolveu:

Um - Alienar à “PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional S.A.”, o imóvel acima identificado de que a Região Autónoma da Madeira é proprietária.

Dois - Aprovar a minuta da escritura que titulará a sobredita compra e venda, que fica arquivada em processo próprio.

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para praticar todos os actos necessários àquele fim, bem como para outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)